



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 194/2021**

**REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0098/2021**

**RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO**

**Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ENVIE A ESTA CASA PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL ÀS INICIATIVAS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES DE RELEVÂNCIA HISTÓRICA.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**Relatório:**

Trata-se de Indicação legislativa encaminhada pela Ilma. Vereadora GILDA BEATRIZ, a qual indica ao executivo a necessidade de concessão de incentivo fiscal aos proprietários de imóveis ou aos patrocinadores das obras de recuperação externa e conservação de imóveis de relevância histórica e cultural.

Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Justiça e Redação:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente: (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Resolução nº 001](#), de 17.01.2013 - Pub. 18.01.2013)

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (NR [Resolução 001/2021](#))

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

---

## Fundamentação:

Conforme se infere pelo Art. 52, §1º, do regimento interno. Dos pareceres das comissões:

Cumprido as formalidades, é importante lembrar que a concessão de incentivo fiscal é um importante instrumento que os governos têm para promover o desenvolvimento econômico e social, a partir do estímulo à atividade empresarial.

Sendo assim, ao adotar essa política – seja de redução ou isenção da alíquota – o estado estará atraindo novas empresas. Gerando também mais renda para a região.

Entendendo não haver ilegalidade ou constitucionalidade na indicação legislativa em questão, o relator não vislumbra impedimento para a tramitação da Indicação em plenário.

## Voto:

Por todo o exposto, em atenção ao Art. 35, I, e Art. 52, §1º do Regimento Interno, entendo que se trata de matéria constitucional, conveniente e oportuna. Assim, voto **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Indicação.

Sala das Comissões em 26 de Fevereiro de 2021

---

GIL MAGNO  
Presidente

---

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

---

GILDA BEATRIZ  
Vocal

---

DR. MAURO PERALTA  
Vocal

---

YURI MOURA  
Vocal